

INTERESSADO: FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Regimento da Escola de Aplicação

RELATORA: Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro

PAEECER CEE Nº 3 4 7 1 / 7 5 CPG Aprov. em 3/12/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: - O regimento da Escola de Aplicação da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo foi encaminhado à apreciação deste Colegiado, nos termos do artigo 5º da Deliberação CEE nº 33/72:

"Os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Estado terão seus regimentos e respectivas alterações aprovados pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos do inciso VII do artigo 2º da Lei Estadual nº .. 10. 403, de 6 de julho de 1971".

Vem ele precedido de um histórico que resumimos no seguinte:

A Escola de Aplicação teve origem com a Escola Experimental, instalada em 1958, ligada à Divisão de Aperfeiçoamento do Magistério (DAM), do Centro Regional de Pesquisas Educacionais do INEP.

A Escola Experimental, entretanto, não chegou a funcionar realmente com esse caráter, como se pretendia, de acordo com orientação geral do INEP, mas como Escola de Demonstração, onde os bolsistas dos diversos cursos de Divisão de Aperfeiçoamento do Magistério faziam estágios e observação, estudando novos métodos de ensino aplicados ao currículo oficial, que a Escola foi obrigada a seguir.

Não se limitou, porém, ao cumprimento desse currículo mas enriqueceu-o com atividades extra-curriculares nas áreas de artes industriais e comerciais, teatro infantil, educação musical e outras.

Tornou-se mesmo, centro de investigação de interesse educacional da Divisão de Estudos e Pesquisas Educacionais e campo para a Prática de Ensino dos alunos do curso de Pedagogia da então Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

A Escola atendeu ainda, à rede escolar do Estado de São Paulo, acolhendo visitantes e estagiários do magistério primário, provenientes da Capital e do interior do Estado.

Em 1951, contava com 4 classes primárias experimentais. Foi nessa oportunidade, quando terminada a construção do prédio a elas destinado, que passou a ser chamada Escola de Demonstração.

Teve, ainda, algumas fases de transição justificáveis pela evolução educacional e pelas exigências, seja da clientela discente, seja dos docentes estagiários.

Assim, foram criadas a 5ª e a 6ª séries primárias; e, através dos tramites legais, completado o curso ginásial, posteriormente extinto.

à Universidade de São Paulo, ficando sediada, na cidade Universitária e mantida pela Faculdade de Educação da mesma, em razão de problemas de ordem administrativa peculiares a uma instituição que, embora de caráter público, possui origem e finalidades "sui generis".

Foram criadas progressivamente as séries subsequentes, nos termos do inciso I do artigo 75 da Lei nº 5692/71, além das classes preparatórias, correspondentes as pré-primárias.

Conforme orientação deste Conselho, em reunião da Congregação da FEUSP, em outubro de 1973, foi aprovada a mudança da denominação da Escola para "Escola de Aplicação", e foi resolvido, submeter o seu regimento adaptado as novas determinações legais, a aprovação deste Colegiado.

2. Solicitados esclarecimentos sobre alguns itens do regimento e Plano Escolar, foi enviada a documentação total, com aprovação da Congregação da FEUSP, contendo:

- 1 - Regimento
- 2 - Plano Escolar
- 3 - Organograma
- 4 - Relação do pessoal adiministrativo, docente e especial listas com a respectiva qualificação.
- 5 - Programas
- 6 - Planta do prédio com indicação de todas as dependências ocupadas pela Escola.

2. APRECIÇÃO:-

Instalações e equipamentos

Pela visita que fizemos a Escola pudemos verificar o que figura, nas plantas do prédio, incluídas no Processo.

Além de 13 salas de aula comuns (ocupadas em dois turnos : manhã e tarde) conta com salas especiais: biblioteca, sala de artes industriais, sala de artes plásticas, salão coberto para Educação Física, sala de Música, sala dos professores, sala de orientação educacional, sala da fonoaudiologia, e auditório, além de outras dependências de serviços gerais, e área livre.

O total de área construída é de 3.750,00 m².

O Regimento e o Plano Escolar

O Regimento obedece as linhas traçadas pela Deliberação CEE nº 33/72.

Os objetivos da Escola são evidentemente ligados à sua qualidade de Escola de Aplicação (como ficou expresso no Histórico), além

O Capítulo II expõe a organização administrativa e os serviços de assistência especializada, com a forma de provisão dos membros, os diversos níveis de atribuições e descrição das funções respectivas, expresso tudo mais detalhadamente no Plano Escolar, de modo a se constatar a seriedade com que são tratados os diversos setores em vista à consecução dos objetivos da Escola:

a) - Conselho Consultivo, formado por representantes dos Departamentos da FEUSP e presidido pelo Diretor da mesma.

b) - Direção da Escola - Diretor e Assistente - ambos indicados pelo Diretor da FEUSP, ouvida a Congregação, quanto a designação do Diretor.

c) - Secretaria: serviço mantido por um Secretário e Auxiliares na proporção de um para cada 7 classes existentes na Escola.

Constam no art. 13 do Regimento as exigências da Deliberação CEE nº 33/72 quanto a documentação a ser mantida em dia.

d) - COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA:- A realização dos altos objetivos da Escola exige um assessoramento sistemático aos professores, de modo a assegurar a unidade do processo ensino - aprendizagem, nos planos horizontal e vertical, segundo o Parecer 853/71 do CFE, criar condições para o aperfeiçoamento constante do campo pedagógico, bem como realizar e coordenar pesquisas.

O Coordenador Pedagógico é um docente da FEUSP, designado pelo seu Diretor, ouvida a Congregação. Coordena as atividades dos Serviços de Supervisão Escolar (S.S.E.) e de Assistência ao Aluno (S.A.A.).

e) - Serviço de Supervisão Escolar; constituído por especialistas que atuam nas matérias: Comunicação e Expressão, Estudos Sociais, e Ciências, acompanhando todo o processo de aprendizagem (planejamento, execução, avaliação), em estreita colaboração com os professores e diretamente subordinado ao Coordenador Pedagógico.

Conforme consta do Plano Escolar, a atuação dos supervisores não é diretiva, propiciando aos professores condições de criatividade e experimentação. Visa à adequação entre o plano de orientação e a realidade escolar e a garantir a unidade de ação, realizando-se reuniões semanais dos setores, e mensais de todo o corpo docente, além de reuniões periódicas das quais participam os elementos do Serviço de Assistência ao Aluno.

Os programas das reuniões constam (em sua maioria) de palestras, seminários e discussões sobre temas gerais ou assunto específicos conforme as necessidades.

f) - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AO ALUNO:-constituído por um Chefe de Serviço e especialistas nas áreas de Orientação Educacional e Fonoaudiologia, estando prevista sua ampliação com as de assistência Psicológica, Foniatria e Educação Sanitária.

Os candidatos aos demais cargos são submetidos a concurso e selecionados por uma comissão constituída pelo Diretor da FEUSP ou seu representante, pelo Diretor da E.A., pelo Coordenador Pedagógico, por um membro do Conselho Consultivo, por um professor da FEUSP ou um especialista indicado pelo Departamento do qual a especialidade em concurso estiver subordinada.

Funciona dentro do planejamento da Escola, em colaboração com o Serviço de Supervisão Pedagógica e com o Corpo Docente, tendo sempre em vista a necessidade de atender aos objetivos gerais e específicos da Instituição.

O Plano Escolar define as funções do Orientador Educacional, sua atuação no campo escolar, no ajustamento pessoal dos alunos e na orientação vocacional. De forma indireta atua junto aos professores, funcionários, pais e elementos da comunidade.

A Fonoaudióloga realiza pesquisas sobre problemas de linguagem. O atendimento se processa através de entrevista geral com as classes, utilizando recursos audiovisuais e linguoespeculativos para o levantamento dos problemas mais comuns; entrevista com o professor da classe, obtendo o relato de suas observações; entrevista individual com o aluno, quando constatado algum problema; entrevista com os pais da criança, colhendo elementos para a ficha de anamnese.

Evidenciados os problemas, procede-se à reeducação, em sessões individuais ou para grupos (2 ou 3 alunos), conforme os casos e as possibilidades de horário.

O trabalho da fonoaudióloga compreende, ainda estágios, discussões de casos e seminários que se realizam na Escola ou em outras instituições.

2.2 Corpo Docente:-

O Corpo Docente é constituído por professores devidamente habilitados, sendo obrigatória a licenciatura plena para os que lecionam da 5ª à 8ª séries.

A seleção se faz através de concurso sob a responsabilidade de uma comissão constituída pelo Diretor da FEUSP ou seu representante, pelo Diretor da E.A., pelo Coordenador Pedagógico, por um membro do Conselho Consultivo por este indicado e por um especialista indicado pelo Departamento de Metodologia do Ensino e Educação Comparada

2.3 O Capítulo II do Regimento trata da Organização Didática. A Escola mantém a classe preparatória e o ensino de 1º grau. A classe preparatória, com a duração de um ano letivo, tem por objetivo propiciar condições para a criança acompanhar o ensino sistemático subsequente.

O currículo pleno do 1º grau é bastante rico. Além da Língua Portuguesa, abrange duas línguas estrangeiras: Inglês e Francês.

A formação especial se faz através de atividades incluídas em Educação Artística (Música, Arte Dramática, Artes Industriais, Artes Plásticas) e da disciplina Práticas Comerciais.

O tratamento pedagógico a ser dado aos conteúdos específicos das matérias consta do Plano Escolar.

Os programas apresentam, além do conteúdo, os objetivos específicos e as atividades correspondentes, revelando a preocupação de atingir os aspectos qualitativos, a integração social, as modificações comportamentais, pela observação, pela pesquisa, pela atividade criadora; enfim, pela dinamização do potencial físico, moral, cívico, psíquico e social do educando.

O sistema de avaliação, de recuperação e de promoção estão descritos no Regimento e no Plano Escolar, e se acham em consonância com os dispositivos legais vigentes.

Além das atividades desenvolvidas ao longo do processo normal da aprendizagem, a Escola mantém classes de recuperação, constituídas conforme as necessidades. Funcionam em horário extra, em grupos de, no máximo, 15 alunos, sob a responsabilidade do professor regente, ou de outro, sob sua orientação.

Nessas classes se faz também a adaptação de alunos transferidos.

Os alunos são flutuantes, mas as classes são permanentes, o que permite um reajustamento contínuo, muito mais proveitoso do que o tipo de recuperação intensiva em épocas determinadas, que não proporciona o tipo de "pronto socorro" muitas vezes imprescindível.

2.4 Regime Escolar:-

Quanto ao regime escolar, a Escola adota exigência maior de frequência do que a expressa na Lei, ou seja, 80% em cada disciplina, área de estudo ou atividade. Os casos previstos na legislação são considerados.

O mínimo de dias letivos e de carga horária anual é o que consta na Lei, mas o calendário escolar e quadro curricular demonstram que a Escola ultrapassa esses limites.

As classes são constituídas de 50 alunos, no máximo.

Em suma:

Se as instalações materiais da Escola, embora satisfatórias, não são ideais, os recursos humanos são de notável valor e podem proporcionar aos alunos um padrão educacional pouco comum.

É importante notar, em se tratando de uma "Escola de Aplicação", que, conforme se conclui, dos documentos apreciados, os objetivos peculiares desse tipo de instituição não se realizam com o sacrifício da formação integral do educando.

Todas as exigências prescritas pela Lei, Pareceres e Deliberações dos Conselhos Federal e Estadual de Educação são preenchidas.

Apenas, do Regimento deverá constar que o provimento do cargo de chefe de Serviço de Assistência ao Aluno, far-se-á por indicação do Diretor da FEUSP, ouvida a Congregação, nos termos da Resolução nº. 840, de 11/11/75, da Reitoria da USP.

Face ao exposto.

II - CONCLUSÃO

1. ~~Aprovam-se~~ o Regimento e o Plano Escolar da Escola de Aplicação da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo.

2 - Consideram-se válidos os atos escolares praticados pelos alunos de acordo com o presente regimento e o anteriormente em vigor.

São Paulo, 19 de novembro de 1975

a) Cons^a. Maria da Imaculada Leme Monteiro - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 19 de novembro de 1975

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 3 de dezembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente